



DECRETO Nº 80 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta a reabertura do Terminal Rodoviário e o funcionamento da feira-Livre.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão do Pinhal vem adotando diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

CONSIDERANDO o acordado pelo Comitê de Prevenção ao COVID-19 em reunião realizada em 19 de junho de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura do terminal rodoviário do Município de Ribeirão do Pinhal, devendo ser atendidas as seguintes especificações:

I) Transportar com restrições de passageiros à metade da capacidade do ônibus, conforme especificação do fabricante, evitando aglomeração



de pessoas no interior do veículo, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

II) As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus bem como ventilação adequada;

III) As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus bem como ventilação adequada;

IV) As empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, e deverão ser utilizadas durante todo o período que estiver no interior do veículo;

V) As empresas de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo;

VI) Deverá ser respeitadas as demarcações no piso da área de acesso aos portões de embarque, garantindo a distancia mínima de 2 m entre os usuários;

VII) As cadeiras localizadas no saguão de espera deverão ser isoladas, intercalando os assentos;

VIII) Os estabelecimentos comerciais localizados no interior do Terminal Rodoviário deverão seguir as regras aplicadas a categoria as quais estas se enquadram;

Art. 2º. Fica autorizada a retomada das atividades da feira-livre do município de Ribeirão do Pinhal, sendo OBRIGATÓRIO o cumprimento das seguintes medidas:

I - A feira-livre acontecerá na praça central, sendo que o atendimento se dará somente aos sábados, das 06:00 às 07:00h para montagem das barracas de exposição e venda dos produtos, das 07:00 às 12:00h para atendimento ao público e, das 12:00 às 13:00h, para desmontagem das barracas;

II – deverá existir limpeza frequente de superfícies, dos veículos de transporte, locais que acondicionam os produtos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

III – As barracas de exposição de produtos deverão manter espaçamento mínimo de 2 metros de distanciamento;

IV - Seguir recomendação de distanciamento social dos funcionários e clientes em 1,5 metro;

V- não conversar, nem espirrar, tossir, cantar, assobiar em cima dos alimentos, superfícies.

VI – se houver formação de fila para atendimento é necessário a organização por parte do produtor, com a devida fiscalização e manutenção do distanciamento social de 1,5 metro;

VII - O lixo deverá ser, obrigatoriamente, coletado e estocado frequentemente com instalação de lixeiras nas barracas de exposição de produtos.

VIII – Para os Funcionários responsáveis pelo atendimento nas barracas de exposição e venda de gêneros alimentícios in natura ou processados: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;

IX - Disponibilizar nos caixas de pagamento, álcool 70% para a Higienização das mãos;



X - Conforme orientação do Ministério da Saúde, recomenda-se o uso de máscaras caseiras, para evitar a propagação da Epidemia de COVID-19;

XI - Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico;

XII - proibição de qualquer tipo de degustação de alimentos e frutas;

XIII - proibição de consumo de alimentos no local;

XIV - manter as unhas curtas, sem esmaltes e nem uso de adornos que possam acumular sujeira e microorganismos como anéis, aliança e relógio;

XV - afastamento das atividades, de funcionários que estejam no grupo de risco (idoso, diabético, obesidade, cardiopata);

XVI - Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;

XVII - Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;

XVIII - Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;

XIX - Proibido o uso de bebedouros;

XX - divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço descartável e posteriormente descartá-lo. Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL